

LEI Nº 3.975, DE 29 DE MARÇO DE 2007.  
(Autoria do Projeto: Deputada Érika Kokay)

Torna obrigatória a instalação de linha telefônica com discagem direta gratuita nos Conselhos Tutelares em funcionamento no Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º. Os Conselhos Tutelares e os S.O.S Criança em funcionamento no Distrito Federal disponibilizarão linha telefônica com discagem direta gratuita e atendimento vinte e quatro horas diárias, destinada ao recebimento de denúncias de agressões, maus tratos, abuso sexual e quaisquer outras formas de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Os Conselhos Tutelares e os S.O.S Criança em funcionamento no Distrito Federal terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem-se ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente